

Extracção e aglomeração de hulha (inclui antracite);
 Fabricação de vidro e artigos de vidro;
 Fabricação de produtos cerâmicos não refractários (excepto os destinados à construção) e refractários;
 Fabricação de azulejos, ladrilhos, mosaicos e placas de cerâmica;
 Fabricação de tijolos, telhas e de outros produtos de barro para a construção;
 Fabricação de cimento, cal e gesso;
 Fabricação de produtos de betão, gesso, cimento e marmorite;
 Serragem, corte e acabamento de rochas ornamentais e de outras pedras de construção;
 Fabricação de embalagem de madeira;
 Reciclagem de sucata e de desperdícios metálicos;
 Reciclagem de desperdícios não metálicos;
 Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso específico;
 Estabelecimentos hoteleiros;
 Fabricação de elementos de construção em metal;
 Preparação e fiação de fibras têxteis;
 Fabricação de artigos de borracha;
 Fabricação de artigos de matérias plásticas;
 Fabricação de cutelaria, ferramentas e ferragens;
 Fabricação de lâmpadas eléctricas e de outro material de iluminação;
 Comércio de veículos automóveis;
 Manutenção e reparação de veículos automóveis;
 Comércio de peças e acessórios para veículos automóveis;

Comércio, manutenção e reparação de motociclos, de suas peças e acessórios;
 Comércio a retalho de combustível para veículos a motor;
 Agentes do comércio por grosso;
 Comércio por grosso de produtos agrícolas brutos e animais vivos;
 Comércio por grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco;
 Comércio por grosso de bens de consumo, excepto alimentares, bebidas e tabaco;
 Comércio por grosso de bens intermédios (não agrícolas), de desperdícios e de sucata;
 Comércio por grosso de máquinas e de equipamentos;
 Comércio por grosso não especificado.

2 — Actividades de risco elevado:

Trabalhos em obras de construção, escavação, movimentação de terras, túneis, com riscos de quedas de altura ou de soterramento, demolições e intervenção em ferrovias e rodovias sem interrupção de tráfego;
 Actividades de indústrias extractivas;
 Actividades que envolvam a utilização ou armazenagem de quantidades significativas de produtos químicos perigosos, susceptíveis de provocar acidentes graves;
 Actividades que envolvam contacto com correntes eléctricas de média e alta tensões;
 Actividades que impliquem a exposição a radiações ionizantes;
 Actividades que impliquem a exposição a agentes cancerígenos, mutagénicos ou tóxicos para a reprodução.

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

Aviso n.º 7588/2005 (2.ª série). — Pela deliberação de mesa n.º 954/2005, de 7 de Julho, da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, foi autorizada a transição, nos termos do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, da funcionária abaixo indicada (não carece de visto do Tribunal de Contas):

Nome	Actual			Transição		
	Categoria	Carreira	Escalação/índice	Categoria	Carreira	Escalação/índice
Ana Cristina da Costa Varandas.	Auxiliar de educação	Auxiliar de educação	8/305	Assistente administrativa especialista.	Assistente administrativo.	4/316

2 de Agosto de 2005. — A Subdirectora de Recursos Humanos, *Cristina Rosado Correia*.

MINISTÉRIOS DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Despacho conjunto n.º 631/2005. — A Decisão da Comissão C (2004) 5706, de 24 de Dezembro, altera a Decisão C (2000) 1785, de 28 de Julho, que aprovou o Programa Operacional Ciência, Tecnologia e Inovação 2010, agora designado como Ciência e Inovação 2010, que se integra no III Quadro Comunitário de Apoio.

No âmbito do Programa Operacional Ciência e Inovação 2010 é criada a medida V.1, «Formação e qualificação para o desenvolvimento tecnológico e a inovação», acção V.1.3, «Apoio a núcleos de desenvolvimento científico e de inovação», que tem como objectivo apoiar a constituição e reforço de núcleos de desenvolvimento científico e inovação dirigidos a doutorados.

Sob proposta do gestor do Programa Operacional Ciência e Inovação 2010, ouvido o Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu e consultados os parceiros sociais, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, e do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro, determina-se o seguinte:

Artigo 1.º

Alterações ao despacho conjunto n.º 291/2005, de 7 de Março

Os artigos 2.º, 3.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 11.º, 13.º, 14.º, 15.º e 20.º do regulamento específico da acção V.1.3, «Apoio a núcleos de desenvolvimento científico e de inovação», da medida V.1, «Formação e qualificação para o desenvolvimento tecnológico e a inovação», do eixo V, «Ciência e inovação para o desenvolvimento tecnológico», publicado em anexo ao despacho conjunto n.º 291/2005, publicado

no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 68, de 7 de Abril de 2005, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

Objectivo

1 — Os apoios previstos no presente Regulamento visam o incentivo ao emprego científico e tecnológico através da inserção de doutorados em ciência e tecnologia nas unidades de I&DI, nomeadamente as dos laboratórios associados.

2 —
 3 —
 4 —

Artigo 3.º

[...]

Podem ter acesso aos apoios concedidos no âmbito da presente acção as unidades de I&DI dos laboratórios associados, através das instituições de investigação, particulares e públicas, que os constituem e que demonstrem capacidade técnica e de gestão financeira adequadas à dimensão e características do pedido de financiamento.

Artigo 5.º

Requisitos e forma de acesso

1 —
 2 — A modalidade de acesso aos financiamentos concedidos no âmbito do presente regulamento é a de projecto não integrado em plano, nos termos do artigo 14.º do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro, devendo ser apresentado em simultâneo com o pedido de financiamento
 3 — A formalização do pedido de financiamento é efectuada mediante a apresentação de um formulário de candidatura, podendo o mesmo ser obtido via Internet na página da FCT.
 4 — (*Revogado*.)